



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

DEPENDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018.

Às 08:30 (Oito horas e trinta minutos) do dia 20 (vinte) de Fevereiro de 2018, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, situada à Avenida Manoel Dantas, nº. 201, Centro, Cedro de São João/Se, reuniram-se a Pregoeira da Disputa a Sra. **JULIANY SANTOS DA ROCHA**, e a respectiva Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº. 03/2018, de 08/01/2018**, para realização da Sessão Pública de Licitação, Modalidade **Pregão Presencial nº. 03/2018** que tem por objeto a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos da rede municipal deste município.

Iniciando os trabalhos, verificou-se a presença das Empresas: **WALTER DA COSTA SANTOS-ME**, representada pelo seu Procurador o Sr. Milton Gonçalves Lima, portador da carteira de identidade nº. 456.336 SSP/SE.

Em seguida verificamos que a empresa teve tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 por ter apresentado as comprovações solicitadas no Edital. Dando continuidade, aberta a proposta, constatamos os seguintes preços apresentados:

Empresa 01 - WALTER DA COSTA SANTOS-ME, apresentou o valor total da proposta de R\$ 273.460,80 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos);

Após verificação da proposta, foi passada vista e rubricada pelos licitante presente, pela Pregoeira e sua equipe de apoio e em seguida a pregoeira indagou ao licitantes se tinha algo a pronunciar sobre sua regularidade, e o mesmo concordou com a decisão da pregoeira, tendo sua proposta "**classificada**", dando prosseguimento às demais fases do processo licitatório.

Prosseguindo a sessão foi dado inicio a fase de Lances, onde se sagrou vencedora provisoriamente (conforme tabela de lances em anexo) a empresa **WALTER DA COSTA SANTOS-ME**.

Ressalto que foi exigido do licitante vencedor provisoriamente, amostras de cada item declarado vencedor nos lances, conforme subitem 5.11 do Edital, para que a nutricionista do município que estava presente na sessão pudesse analisar.

Conforme análise da nutricionista do município, a senhora Rosangela Spósito Andrade, estando presente o representante do CAE o senhor Aerton Luuiz de Soares, após análise minuciosa, decidiu que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

Ficou aprovado os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 da empresa **WALTER DA COSTA SANTOS-ME**.

Passando-se para a verificação da regularidade da habilitação do licitante que ofertou menor preço a empresa apresentou toda documentação de acordo com o solicitado no Edital, estando **"Habilitada"** deste certame.

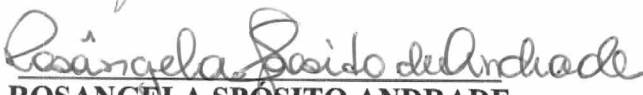
Em seguida foi indagado pela pregoeira ao licitante se tinha algo a se pronunciar sobre a regularidade de sua Habilitação e o mesmo concordou com a decisão da pregoeira.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a Pregoeira da Disputa declarou encerrados os trabalhos, deixando **adjudicadas** deste certame a Empresa **WALTER DA COSTA SANTOS-ME**.

PREGOEIRA E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO.


JULIANY SANTOS DA ROCHA
PREGOEIRA


DAVI VIEIRA SANTOS MELO
MEMBRO DA EQUIPE APOIO


ROSANGELA SPOSITO ANDRADE
Nutricionista do Município


AERTON LUIZ DE SOARES
Representante do CAE

PARTICIPANTES:


MILTON GONÇALVES LIMA
WALTER DA COSTA SANTOS-ME